



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

27/11/2024

*Mario dos Santos Almeida*  
Procurador-Geral do  
Município

## LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a receber em doação a nua-propriedade de imóvel rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de JANIO AUGUSTO DE MELLO, a nua-propriedade do bem imóvel objeto da matrícula o nº 52.954, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com as seguintes medidas e confrontações:

Área de **20.166,67m<sup>2</sup>** (vinte mil, cento e sessenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), constituída de parte do lote rural número sete (07) da Linha Brasil, neste Município, sem benfeitorias, confinando: **NORTE**, com parte do mesmo lote rural número sete (07), pertencente a José Francisco Beluzzo; **SUL**, com o lote rural número cinco (05); **LESTE**, com a Linha Brasil; **OESTE**, com o mesmo lote rural número sete (07), pertencente a Ângelo Belusso e Marcos Antonio Belusso..

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade atender ao disposto no § 4º do art. 1º da Portaria MCID nº 682/2024, destinando o imóvel ao cumprimento das medidas públicas necessárias para impedir sua reocupação e para a execução das ações vinculadas ao atendimento habitacional das famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em razão dos eventos climáticos que atingiram o Município.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei passará a integrar o patrimônio do Município, na forma da legislação aplicável, limitado à nua-propriedade, permanecendo vigente o usufruto atualmente registrado em favor do usufrutuário constante da matrícula imobiliária.

Art. 4º A incorporação da nua-propriedade ao patrimônio municipal será



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

formalizada mediante escritura pública, a qual deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário correrão por conta do Município de Pinto Bandeira.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.**

  
ABÍLIO ANTONIO SALINI  
Prefeito Municipal